



SUMÁRIO

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 1. | Peças de Planejamento | 3 |
| 2. | Análise do Desempenho da Gestão – 2018..... | 5 |
| 2.1. | Desempenho Fiscal | 5 |
| 2.1.1. | Receitas Orçamentárias..... | 5 |
| 2.1.2. | Despesas Orçamentárias: | 6 |
| 3. | Resultados da Execução Orçamentária: | 6 |
| 4. | Denúncias e Representações | 6 |
| 5. | Do Relatório Técnico de Auditoria: Secex de Receita e Governo | 7 |
| 6. | Parecer do Ministério Público de Contas..... | 10 |

SUMÁRIO DE QUADROS

| | |
|---|---|
| Quadro 1 - Características do município..... | 3 |
| Quadro 2 - Peças de Planejamento | 4 |
| Quadro 3 - Distribuição Orçamentária por Unidade..... | 5 |
| Quadro 4 - Resultado Orçamentário | 6 |

SUMÁRIO DE GRÁFICOS

| | |
|---|---|
| Gráfico 1 - Distribuição Orçamentária | 5 |
|---|---|



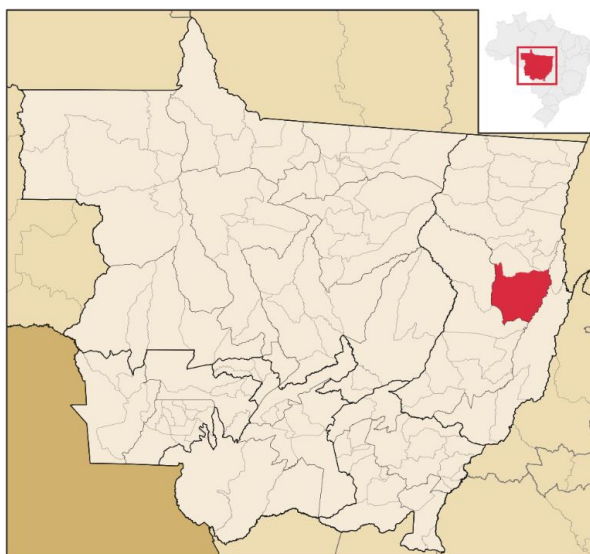
PROCESSO : **14.079-1/2019**
ASSUNTO : **Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2018**
INTERESSADO : **Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira**
Reynaldo Fonseca Diniz (ex-Prefeito Municipal)
Luzia Nunes Brandão (Prefeita Municipal)
Gilmar da Silva Pereira Mascarenhas (Secretário de Administração)
Ana Clarissa de Oliveira e Souza (Diretora do Departamento de Patrimônio e Fiscal de Contrato)
RESPONSÁVEIS **Sara Barros de Fonseca De Souza, Franciele Bevilaqua, Nathália Moreira Brito, Sandra Fontoura Barros, Cleiton Souza Piage, Maralúcia Pereira Pinto Marques, Lucivânia Santos Lara, Lucélia Lopes de Oliveira, Jaqueline Filgueira Costa, José Alves de Andrade, Cristiano Sócrates Ferreira, Luiz Fernando Ferreira Alves e Deusuíta Ferreira Dos Santos** (Fiscais de Contrato)
ADVOGADAS **Camila Salete Jacobsen** (OAB/MT 26.480-O)
Eveline Guerra da Silva (OAB/MT 22.987-O)
RELATOR : **Conselheiro Valter Albano da Silva**

Relatório – Gestão

1. Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Ribeirão Cascalheira, referentes ao exercício de **2018**, gestão do senhor Reinaldo Fonseca Diniz, no período de 01/01/2018 a 17/06/2018, e da senhora Luzia Nunes Brandão, no período de 18/06/2018 a 31/12/2018, submetido à análise deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta nos §§ 1º e 2º, e *caput*, do art. 31 da Constituição da República, combinado com o inc. II do art. 47 e art. 210 da Constituição Estadual e com os incisos I e II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269, de 29/01/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Estas contas representam o desempenho dos Poderes Executivo.



Localização geográfica do Município de Ribeirão Cascalheira



Quadro 1 - Características do município

| MUNICÍPIO DE RIBERIRÃO CASCALHEIRA | |
|------------------------------------|-----------------------|
| Data de Criação | 03/05/1988 |
| Área geográfica | 11355 km ² |
| Distância da Capital | 877 km |
| População – IBGE | 10.081 Habitantes |

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT(Contas Anuais)

2. As presentes contas foram apresentadas com os respectivos demonstrativos contábeis e encaminhadas pela citada gestora e pelo contador do município, senhor Pablo Fonseca Diniz, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC-MT sob o número MT-010613/O.
3. Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade da senhora Doralice Carvalho de Azevedo, Controladora Interno municipal.

1. Peças de Planejamento

Plano Plurianual – PPA - Lei que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro



anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato presidencial, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte¹.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) - Estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Para isso, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos².

Lei Orçamentária Anual (LOA) - É a lei orçamentária propriamente dita, possuindo vigência para um ano. Ela estima a receita e fixa a despesa do exercício financeiro, ou seja, aponta como o governo vai arrecadar e como irá gastar os recursos públicos³.

Créditos Adicionais - São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas⁴.

4. O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das contas anuais, conforme demonstrado no Quadro 2:

Quadro 2 - Peças de Planejamento

| PEÇAS DE PLANEJAMENTO | NÚMERO DO PROCESSO | NÚMERO DA LEI | DATA DA LEI | AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|-----------------------|--------------------|---------------|-------------|--------------------------|
| PPA | 21.640-2/2019 | 790/2017 | 19/12/2017 | - |
| LDO | 25.239-5/2019 | 789/2017 | 19/12/2017 | - |
| LOA | 25.844-0/2019 | 791/2017 | 19/12/2017 | 20,00% |

Fontes: [Control P e Sistema Aplic.](#)

5. A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$34.000.000,00** (trinta e quatro milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** (vinte por cento) do orçamento, tendo a distribuição por órgão e entidade demonstrada no Quadro 3:

¹ <http://www.tesouro.gov.br/pt/-/glossario>

² <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/ldo>

³ <https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/lei-orcamentaria-anual-loa>

⁴ <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14D110A73014D1EF5B2520D8>

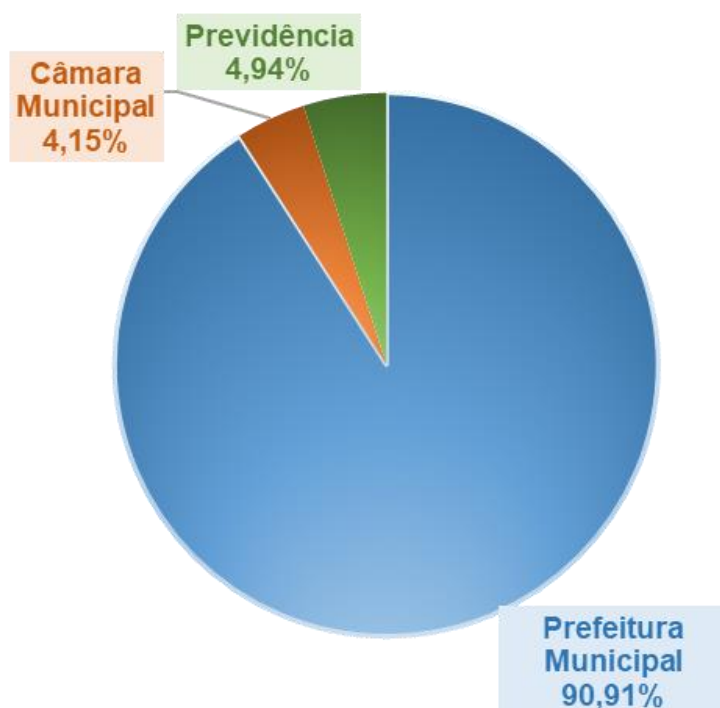


Quadro 3 - Distribuição Orçamentária por Unidade

| | VALOR (R\$) | % Desp |
|-------------------------------|----------------------|----------------|
| Administração Direta | 32.321.000,00 | 95,06% |
| Prefeitura Municipal | 30.911.000,00 | 90,91% |
| Câmara Municipal | 1.410.000,00 | 4,15% |
| Administração Indireta | 1.679.000,00 | 4,94% |
| Previdência | 1.679.000,00 | 4,94% |
| Total Geral Fixado | 34.000.000,00 | 100,00% |

Fontes: LOA e Site TCE MT(Contas Anuais)

Gráfico 1 - Distribuição Orçamentária



2. Análise do Desempenho da Gestão – 2018

2.1. Desempenho Fiscal

2.1.1. Receitas Orçamentárias

São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o gestor viabiliza a execução das políticas públicas.



6. As receitas efetivamente arrecadadas pela Prefeitura totalizaram **R\$ 30.744.847,47** (trinta e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

2.1.2. Despesas Orçamentárias:

Despesa Orçamentária: é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade

7. O montante do orçamento inicial de Ribeirão Cascalheira foi de 30.911.000,00. As despesas realizadas pela Prefeitura, no exercício de 2018, totalizaram R\$ 30.450.553,05

3. Resultados da Execução Orçamentária:

8. Na comparação das receitas arrecadadas com as despesas executadas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, constata-se superávit no resultado orçamentário equivalente a **0,96%** (noventa e seis centésimos percentuais) da receita, conforme demonstrado no Quadro 4:

Quadro 4 - Resultado Orçamentário

| Especificação | Resultado Orçamentário |
|---|------------------------|
| Receita Arrecadada | 30.744.847,47 |
| Despesa Realizada | 30.450.553,05 |
| Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b) | 294.294,42 |
| %Resultado Orçamentário/ RCL | 0,96% |

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais –Atualizado em 14/07/2021

4. Denúncias e Representações

9. Houve o registro de denúncias, representações internas e externas, até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento.



| Processo | Assunto | Objeto | Situação Atual |
|-------------|-------------------|--|-----------------------------------|
| 126691/2018 | Denúncia Ouidoria | - Inexistência de serviço de comunicação disponível ao cidadão junto a Ouidoria | Arquivado-Improcedência dos fatos |
| 277878/2018 | Denúncia Ouidoria | - Ausência de informações sobre os servidores efetivos e contratados pela Prefeitura no Portal Transparência, em descumprimento ao que determina a Lei de Acesso a Informação. | Arquivado |
| 305103/2018 | Denúncia Ouidoria | - Contrato emergencial nº 41/2018, com ausência de licitação. Divergência quanto a carga horária da efetivação de servidor, em relação ao pagamento. | Arquivado |
| 312533/2018 | Denúncia Ouidoria | - Irregularidades no parcelamento da energia pública | Arquivado |
| 315788/2018 | Denúncia Ouidoria | - Nepotismo; Contratação sem processo licitatório; Execução de reforma de uma ponte de madeira; ausência de publicação dos processos de Dispensa de Licitações | Arquivado |
| 357278/2018 | Denúncia Ouidoria | - Ausência de licitação para asfaltar a Rua Cuiabá, no município. | Arquivado |

5. Do Relatório Técnico de Auditoria: Secex de Receita e Governo

10. Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, a Técnica de Controle Público Externo, Eliane Silvia Grisolia, e o Auditor Público Externo, Luiz Eduardo Correa de Oliveira, após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do sistema APLIC, em outras obtidas em inspeção "in loco", elaboraram o relatório técnico preliminar de auditoria, no qual foram apontadas 10 (dez) irregularidades, atribuídas ao ex-Prefeito, Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, à Prefeita, Sra. Luzia Nunes Brandão, ao Secretário de Administração, Sr. Gilmar da Silva Pereira Mascarenhas, à responsável pelo patrimônio, Sra. Ana Clarissa de Oliveira e Souza, e aos fiscais de contratos da prefeitura, Srs. Sara Barros de Fonseca de Souza, Franciele Bevilaqua, Nathália Moreira Brito, Sandra



Fontoura Barros, Cleiton Souza Piage, Mara Lúcia Pereira Pinto Marques, Lucivânia Santos Lara, Lucélia Lopes de Oliveira, Jaqueline Filgueira Costa, José Alves de Andrade, Cristiano Sócrates Ferreira, Luiz Fernando Ferreira Alves, Deusuíta Ferreira dos Santos e Ana Clarissa de Oliveira e Sousa.

11. Regularmente citados, os responsáveis apresentaram suas defesas com as justificativas e documentos que entenderam pertinentes. Depois de analisada, a equipe concluiu pela permanência de 9 irregularidades, sendo 7 graves e 2 moderadas, classificadas nos termos da Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução 2/2015, conforme discriminadas a seguir:

1. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/64). **JB01.**

1.1. Realização de despesas com multas, juros e correções monetárias no valor de R\$ 138.867,09, em face de parcelamento de faturas de energia elétrica.

2. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (art. 5º e 92 da Lei nº 8.666/93). **JB12.**

2.1. Não obediência da Ordem Cronológica dos pagamentos públicos.

3. Controle Interno. Grave. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição federal). **EB03.**

3.1. O Secretário Municipal de Administração está atestando o recebimento de produtos /serviços, o que ofende o princípio da segregação de funções

4. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25, da Lei nº 8.666/93). **GC21.**



- 4.1. As aquisições por compras diretas realizadas pela Prefeitura foram sem balizamento de preços, sem pesquisa de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, sem considerar as demais formas de balizamento de preços estabelecidas no conjunto normativo.
5. Contrato. Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993). **HB 04.**
- 5.1. Irregularidade do não acompanhamento da fiscalização na execução dos contratos existentes na prefeitura no ano de 2018, Contratos nºs: 01 a 41/2018 e dos Termos Aditivos dos contratos nºs: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 22, 26, 35 e 39 e não designação de fiscais para os contratos nº 21 (aditivo), 23, 24, 27, 28 e 41/2018.
6. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal). **KC13.**
- 6.1. Execução das despesas contratuais sem as respectivas fiscalizações do cumprimento dos objetos pactuados nos contratos.
7. Diversos a classificar. Irregularidades referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. **NB99.**
- 7.1. Ausência de designação de servidor efetivo para responder pelas atividades relacionadas ao sistema APLIC da Prefeitura no período de 01/07/2018 a 03/12/2018.
8. Gestão Patrimonial. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. **BB99.**



- 8.1. Verificou-se por amostragem a localização dos bens móveis e constatou-se que há inconsistência entre o Termo de Responsabilidade e a sua localização dentro dos Setores.
9. JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).
- 9.1. Ausência dos documentos de despesas relativos ao termo de confissão de dívida nº 035/2018/DESC/ENERGISA MT com vencimentos entre o período de setembro a dezembro de 2018 no total de R\$ 89.343,86
12. Foi oportunizado aos interessados o direito de apresentar alegações finais mediante o Edital de Notificação n 653/VAS/2021 (documento digital nºs 258886/2021).
13. As Alegações finais foram apresentadas (documento digital nº 266298/2021).
- 6. Parecer do Ministério Público de Contas.**
14. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.111/2020 do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão, com multas, determinações e recomendações.
15. É o Relatório.